



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO PRPG Nº 84, DE 02 DE JUNHO DE 2022

Estabelece normas e procedimentos para matrícula em atividade acadêmica internacional e nacional de estudantes regularmente matriculados em programas de pós-graduação **Stricto sensu** da UFLA.

O CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 27/05/2022, resolve:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Para os fins pretendidos nesta resolução, entende-se Atividade Acadêmica como toda atividade de pesquisa e/ou de treinamento realizada por discentes regularmente matriculados em programas de pós-graduação **Stricto sensu** (PPGSS) da UFLA durante um período de mobilidade em instituição de ensino superior (IES) brasileira ou estrangeira ou, ainda, atividade realizada por discentes regularmente matriculados em PPGSS de IES brasileiras ou estrangeiras durante um período de mobilidade na UFLA.

Art. 2º Estabelecer como Atividade Acadêmica Internacional (AAI) o componente curricular que visa contribuir com a política de internacionalização da UFLA, regulamentando a mobilidade dos discentes de pós-graduação desta instituição no exterior e a mobilidade dos discentes de pós-graduação regularmente matriculados em instituições de ensino estrangeiras na UFLA.

Art. 3º Estabelecer como Atividade Acadêmica Nacional (AAN) o componente curricular que visa regulamentar as ações de mobilidade em território nacional para discentes regularmente matriculados em PPGSS da UFLA e de outras IES brasileiras.

Art. 4º Cada PPGSS será responsável pela criação de seus componentes curriculares AAI e AAN seguindo as normas vigentes para seus registros junto aos setores competentes.

TÍTULO II DA ATIVIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL

Art. 5º É obrigatória a matrícula em Atividade Acadêmica Internacional (AAI) para:

I - discente de pós-graduação da UFLA, formalmente aceito por instituição estrangeira, para realização de atividades acadêmicas no exterior; e

II - discente de pós-graduação de instituição de ensino superior estrangeira, formalmente aceito pelo seu supervisor/orientador e pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) para realização de atividades acadêmicas na UFLA.

Art. 6º O pedido de matrícula no referido componente curricular será submetido pelo discente, por meio digital (ex. correio eletrônico, formulário, entre outros), à Secretaria Integrada (SI) da Unidade Acadêmica em qualquer data, prevalecendo o prazo mínimo de 15 dias anteriores à mobilidade.

§ 1º A lista de documentos estará disponível no sítio eletrônico da Pró-reitoria de Pós-graduação (PRPG).

§ 2º A matrícula estará condicionada à aprovação pelo Colegiado do Programa da UFLA de um plano de trabalho para mobilidade, no qual estarão definidas as atividades que serão realizadas pelo discente na instituição receptora.

§ 3º O acompanhamento da realização da AAI será de responsabilidade do orientador/supervisor na UFLA, incluindo a definição do período de afastamento e o cronograma do plano de trabalho do discente.

§ 4º A duração máxima da AAI não deverá exceder o prazo máximo de titulação dos cursos de mestrado e doutorado estabelecidos no Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA, exceto para aqueles discentes em mobilidade na UFLA que deverão atender ao prazo máximo de mobilidade de sua instituição de origem.

Art. 7º A SI da Unidade Acadêmica, após aprovação da AAI pelo Colegiado do Programa, encaminhará o pedido de matrícula com a documentação completa, por meio do sistema vigente de tramitação de documentos, para a DRI.

Art. 8º A DRI encaminhará o pedido para a Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), que efetivará a matrícula em AAI no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo.

Art. 9º O discente matriculado no componente curricular AAI deverá seguir as normas vigentes da instituição de origem e da instituição receptora.

Art. 10 Havendo necessidade de extensão do prazo da AAI e após a aprovação pelo colegiado do programa, o discente deverá solicitar por meio digital (ex. correio eletrônico, formulário, entre outros) a prorrogação dessa atividade à SI.

§ 1º A prorrogação mencionada no caput deste artigo deverá ser solicitada com o mínimo de 30 dias antes do término do seu período; e

§ 2º A SI deverá informar a DRI sobre a prorrogação da atividade.

Art. 11 O discente e/ou seu orientador/supervisor deverá solicitar à SI, o encerramento da atividade mediante apresentação de formulário próprio disponível no sítio eletrônico da PRPG em até 90 dias após o término da AAI.

Parágrafo único. A critério do colegiado, poderá ser exigido do discente e/ou seu orientador/supervisor, além do formulário, outras formas de comprovação das atividades realizadas, desde que não descumpra acordos de confidencialidade.

Art. 12 Após análise e parecer do colegiado, a SI da Unidade Acadêmica consolidará o componente curricular AAI no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, com o conceito definitivo obtido na atividade.

Parágrafo único. A SI deverá informar a DRI sobre o encerramento e consolidação do componente curricular AAI.

Art. 13 O conceito definitivo A (Aprovado) ou R (Reprovado) será atribuído pelo Colegiado do Programa atendendo ao disposto no Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

§ 1º Para obtenção do conceito A (Aprovado), o discente deverá ter cumprido carga horária mínima de 60 horas (equivalente a 4 créditos) para efeitos de integralização curricular.

§ 2º Os componentes curriculares eventualmente cursados pelos discentes durante a AAI não serão computados na carga horária mencionada no § 1º.

TÍTULO III DA ATIVIDADE ACADÊMICA NACIONAL

Art. 14. É obrigatória a matrícula em Atividade Acadêmica Nacional (AAN) para:

I - discente de pós-graduação da UFLA, formalmente aceito por outra IES brasileira, para realização de atividades acadêmicas; e

II - discente de pós-graduação de outra IES brasileira, formalmente aceito pelo seu orientador/supervisor e pelo colegiado do programa para realização de atividades acadêmicas na UFLA.

Art. 15. O pedido de matrícula no referido componente curricular será submetido pelo discente, por meio digital (ex. correio eletrônico, formulário, entre outros), à SI da Unidade Acadêmica em qualquer data, prevalecendo o prazo mínimo de 15 dias anteriores à mobilidade.

§ 1º A lista de documentos estará disponível no sítio eletrônico da PRPG.

§ 2º A matrícula estará condicionada à aprovação pelo Colegiado do Programa da UFLA de um plano de trabalho para a mobilidade, no qual estarão definidas as atividades que serão realizadas pelo discente na instituição receptora.

§3º O acompanhamento da realização da AAN será de responsabilidade do orientador/supervisor na UFLA, incluindo a definição do período de afastamento e o cronograma de realização do plano de trabalho do discente.

§ 4º A duração máxima da AAN não deverá exceder o prazo máximo de titulação dos cursos de mestrado e doutorado estabelecido no Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA, exceto para aqueles discentes em mobilidade na UFLA que deverão atender ao prazo máximo de mobilidade de sua instituição de origem.

Art. 16 A SI da Unidade Acadêmica, após aprovação da AAN pelo Colegiado do Programa, encaminhará o pedido de matrícula com a documentação completa, por meio do sistema vigente de tramitação de documentos, para a DRCA que efetivará a matrícula em AAN no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo.

Art. 17 O discente matriculado no componente curricular AAN deverá seguir as normas vigentes da instituição de origem e da instituição receptora.

Art. 18 Havendo necessidade de extensão do prazo da AAN e após a aprovação pelo colegiado do programa, o discente deverá solicitar por meio digital (ex. correio eletrônico, formulário, entre outros) a prorrogação dessa atividade à SI.

Parágrafo único. A prorrogação mencionada no caput deste artigo deverá ser solicitada com o mínimo de 30 dias antes do término do seu período.

Art. 19 O discente e/ou seu orientador/supervisor deverá solicitar à SI, o encerramento da atividade mediante apresentação de formulário próprio disponível no sítio eletrônico da PRPG, em até 90 dias após o término da AAN.

Parágrafo único. A critério do colegiado, poderá ser exigido do discente e/ou seu orientador/supervisor, além do formulário, outras formas de comprovação das atividades realizadas, desde que não descumpra acordos de confidencialidade.

Art. 20 Após análise e parecer do colegiado, a SI da Unidade Acadêmica consolidará o componente curricular AAN no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, com o conceito definitivo obtido na atividade.

Art. 21 O conceito definitivo da AAN será atribuído pelo Colegiado do Programa atendendo ao disposto no Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

§ 1º Para obtenção do conceito A (Aprovado), o discente deverá ter cumprido carga horária mínima de 60 horas (equivalente a 4 créditos) para efeitos de integralização curricular.

§ 2º Os componentes curriculares eventualmente cursados pelos discentes durante a AAN não serão computados na carga horária mencionada no § 1º.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 Casos omissos serão resolvidos pelos Colegiados dos Programas, ouvidas a DRI e/ou a DRCA, quando necessário.

Parágrafo único. Fica estabelecido o Conselho de Pós-graduação como instância recursal.

Art. 23 Fica revogada a Resolução PRPG Nº 43, de 20 de abril de 2010.

Art. 24 Esta resolução entra em vigor em 1º de julho de 2022.

ADELIR APARECIDA SACZK
Pró-Reitora de Pós-Graduação